



# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

2004  
2005  
I Aditivo

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMA O SINDIFISC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO

PARANÁ, doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui representado por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO, doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, criada pela Lei 1.411/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Gustavo Fanaya, mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2004 e término em 31 de março de 2005.

### Cláusula Segunda – Recomposição Salarial

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de abril de 2004, no percentual de 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento), correspondentes à incorporação da produtividade (3,5%) e acréscimo do INPC (6,62%), incidentes sobre os salários pagos em 1º de abril de 2003, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após essa data.

### Cláusula Terceira – Gratificação

Os empregados nos cargos de Gerente Geral e de Economista Fiscal farão jus a uma gratificação de função, mensal, de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre o salário base.

### Cláusula Quarta – Horas Extras

A jornada extraordinária entendida como a excedente à 8ª diária e 44ª semanal, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.

### Cláusula Quinta – Banco de Horas

O CORECON-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Compensação e Controle das horas - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 20 horas mensais;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de Trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.





# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Aviso de Compensação** - O CORECON-PR terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Fechamento dos créditos e débitos** - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 60 (sessenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

**PARÁGRAFO QUARTO - Demonstrativo de Controle de Horas de Trabalho** -

O CORECON-PR se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

O funcionamento detalhado do Banco de Horas encontra-se regulamentado conforme “ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS”, anexo a este ACT.

## Cláusula Sexta – Pagamento de Salários

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

## Cláusula Sétima – Comprovante de Pagamento

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

## Cláusula Oitava – Auxílio Funeral

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

## Cláusula Nona – Vale Transporte

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto mensal em Folha de Pagamento de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente de cada funcionário, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

## Cláusula Décima – Salário Substituição

O empregado que substituir temporariamente outro fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.

Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel/Fax: (041) 352-2820 - Curitiba - Paraná  
E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br

[www.corecon-pr.org.br](http://www.corecon-pr.org.br)



*[Assinatura]*



# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

## Cláusula Décima Primeira – Auxílio Alimentação

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação conforme regulamenta o Decreto Nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, do Senado Federal (anexo), e as Portarias da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório. A Portaria vigente quando da celebração deste Acordo é a de nº 71, de 15 de abril de 2004 (anexa). O valor do referido auxílio será ajustado conforme novas portarias.

## Cláusula Décima Segunda – Convênio Saúde

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

## Cláusula Décima Terceira – Adiantamento do 13º Salário

O CORECON-PR pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o último dia útil do mês de junho, ou por ocasião do gozo de férias, se este ocorrer antes, e mediante solicitação do empregado.

## Cláusula Décima Quarta – Complementação do Auxílio Doença

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

## Cláusula Décima Quinta – Adicional Noturno

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## Cláusula Décima Sexta – Seguro de Vida

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

## Cláusula Décima Sétima – Quadro de Avisos

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

## Cláusula Décima Oitava – Homologação de Rescisões

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e guitarão apenas os valores consignados no próprio termo.



Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel/Fax: (041) 352-2820 - Curitiba - Paraná  
E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br

[www.corecon-pr.org.br](http://www.corecon-pr.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

## Cláusula Décima Nona – Penalidade

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

## Cláusula Vigésima - Renovação

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

## Cláusula Vigésima Primeira - Fórum

As partes elegem o fórum da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, com posterior depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Curitiba, 04 de junho de 2004.

GUSTAVO FANAYA – Presidente CPF : 631.921.879-72

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ

CNPJ : 77.085.892/0001-03



Ministério do Trabalho

46212.010894/2004-93  
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da  
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins  
exclusivamente administrativos,  
não tendo sido apreciado o mérito.

Curtiba, 19 de Agosto de 2004

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Séção de Fazenda do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766

Rua Nicolau Maeder, nº 89 - Alto da Glória - CEP 80030-330 - Tel/Fax: (041) 352-2820 - Curitiba - Paraná  
E-mail: corecon-pr@corecon-pr.org.br

[www.corecon-pr.org.br](http://www.corecon-pr.org.br)

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001.**

Regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992,

**DECRETA:**

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão caberá fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, observadas as diferenças de custo por unidade da federação.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinqüenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou pela entidade de sua opção.

§ 2º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

Art. 7º Os contratos referentes à concessão do auxílio-alimentação, em qualquer de suas formas, vigentes em 15 de outubro de 1996, serão mantidos até o seu termo, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que mantiverem contratos deverão ajustar-se de forma a não mais descontar a contribuição do servidor.

Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá instruções normatizando a aplicação deste Decreto.

Art. 9º Os órgãos e as entidades, cujas atividades-fim e localização geográfica justifiquem, poderão contratar empresa para fornecimento de refeições prontas a seus servidores ou manter o serviço próprio de alimentação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 2.050, de 31 de outubro de 1996.

Brasília, 16 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
Martus Tavares

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 17.8.2001*

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA N° 71, DE 15 DE ABRIL DE 2004**

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar, por unidade da Federação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004, os valores mensais referentes ao auxílio-alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a serem pagos aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

UF	UF Valor em R\$	UF	UF Valor em R\$	UF	UF Valor em R\$
MA	126,00	MS	126,00	AP	133,19
PI	126,00	MT	126,00	PA	133,19
TO	126,00	PR	126,00	CE	133,19
RN	126,00	SC	126,00	PE	133,19
PB	126,00	RS	126,00	BA	133,19
AL	126,00	AC	133,19	MG	143,99
SE	126,00	RO	133,19	RJ	143,99
ES	126,00	AM	133,19	DP	143,99
GO	126,00	RR	133,19	DF	161,99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 198, de 9 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 2003.

**GUIDO MANTEGA**

D.O.U.; 16/04/2004  
Seção - 1



CORECON-PR

# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

20/05/04

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PROTOCOLADO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT/CURITIBA SOB O NÚMERO 46212-010894/2004-93, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDIFISC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ,** doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui representado por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO**, doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, criada pela Lei 1.511/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Gustavo Fanaya, mediante as seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira – Indenização

Tendo em vista que na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho vigente entre as partes, ficou pactuado, como resultado da negociação, a extinção da participação dos empregados do CORECON-PR no resultado obtido pelo Conselho nas cobranças de anuidades em atraso, conforme Termo Aditivo aos Acordos Coletivos de Trabalho de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, o CORECON-PR concederá, como resultado da negociação e a título de indenização, a todos os seus empregados, os valores abaixo discriminados:

Nome	Total Recebido	Tempo de particip. (em meses)	Valor médio mensal recebido	Tempo de particip. (em anos)	Valor Indenização
Adriana F. Lebarbenchon	12.660,18	58	218,28	5	<b>1.091,40</b>
Amarildo de S. Santos	12.660,18	58	218,28	5	<b>1.091,40</b>
Helena de O. Bayer	5.668,91	58	97,74	5	<b>488,70</b>
Mª. Cirléia A. Policeno	12.660,18	58	218,28	5	<b>1.091,40</b>
Mário Augusto Bialli	12.660,18	58	218,28	5	<b>1.091,40</b>
Thaís C. dos Passos Dino	5.827,52	34	171,40	3	<b>514,19</b>
Mauri Hidalgo	21.141,29	58	364,50	5	<b>1.822,52</b>
Sérgio Luís de Lima	4.989,96	17	293,53	1	<b>293,53</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.484,54</b>

Os valores serão pagos em parcela única no último dia útil do mês de julho de 2004, mediante assinatura do funcionário no comprovante de pagamento. Tendo em vista seu caráter indenizatório, os referidos valores não integram a remuneração para qualquer efeito (princípio do conglobamento e da norma mais benéfica – art. 7º, inciso XXVI da CF).



/ / /



# CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ

6ª REGIÃO - PR

## Cláusula Segunda – ACT

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e forma, com posterior depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Curitiba, 16 de julho de 2004.

Gustavo Fanaya – Presidente CPF: 631.921.879-72

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO

CNPJ: 77.085.892/0001-03

Izaura Dias de Oliveira – Presidente CPF: 340.568.749-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ : 81.914.368/0001-67

Ministério d/ Trabalho  
76212-012/133/2004-76  
Delegacia Regional do Trabalho da 6ª Região  
Curiúba, 16 de Julho de 2004, art. 614 da CLT

do Trabalho, foi recebido para fins administrativos, de exclusividade, e de mérito.

Curitiba, 16 de Julho de 2004

Vera Lucia Ferreira da Souza  
Sociedade de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1105768

